



PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2024
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Seqüência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de concessão de adiantamentos, com base no **Decreto Municipal nº 088/2024**.

Processonº: xxxxx/xxxx

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. O pedido de adiantamento foi autuado pelo Protocolo Geral (inciso I, art. 9º do Decreto nº. 088/2024)?			
2. Consta a classificação funcional programática da despesa imputada ao crédito orçamentário ou adicional (inciso IV do art.9º do Decreto nº. 088/2024)?			
3. Consta a indicação do tipo de licitação ou de sua dispensa, conforme legislação vigente (inciso IV, do art.9º do Decreto nº. 088/2024)?			
4. Consta a finalidade do adiantamento (inciso II, do art.4º do Decreto nº. 088/2024)?			
5. O valor do adiantamento solicitado é até 5% do limite estabelecido no § 2º, art. 95 e respectivas atualizações, na forma do art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.			
6. Consta nome, cargo ou função, matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento (inciso VI do art.4º do Decreto nº. 088/2024)?			
7. Consta declaração do Ordenador de Despesa, conforme inciso III, Art. 4º do Decreto nº 088/2024.			
8. Consta a declaração do servidor responsável pelo adiantamento conforme o estabelecido no inciso XI do artigo 4º do Decreto nº 088/2024?			
OBS. 2 - Nenhum adiantamento será pago após dia 10 (dez) de dezembro, salvo autorização expressa do Prefeito, devendo ser observado o prazo máximo de aplicação e da prestação de contas estabelecido no artigo 15.			



<p>9. O pedido de adiantamento respeita o limite de 04 (quatro) adiantamentos concedidos por órgão ou entidade (parágrafo 7º, art. 3º do Decreto nº 088/2024)?</p> <p>OBS. 1 - O limite fixado só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Prefeito (art. 3º, parágrafo 8º do Decreto nº. 088/2024);</p> <p>OBS. 2 - O número de adiantamentos só poderá ser excedido em caráter excepcional e devidamente justificado pelo solicitante, não podendo ultrapassar o limite previsto no § 2º do artigo 3º, sendo cabível totalizar 10 (dez) vezes o valor estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021, por exercício financeiro.</p>			
<p>10. Consta autorização do Prefeito conforme Decreto nº 088/2024, Capítulo II – Da instrução para à abertura do processo, Art. 4º, Inciso V?</p>			
<p>11. Consta a declaração que inexistem materiais da espécie ou similar que atenda às necessidades no almoxarifado, e, serviços disponíveis contratados pela Administração Municipal que possam prestar atendimento à unidade orçamentária (inciso X, do art.4º do Decreto nº. 088/2024)?</p>			



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

A Secretaria Municipal de Controle Interno recomenda o adequado planejamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no intuito de promover suas respectivas licitações, em atendimento ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): (grifou-se)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) (grifou-se)

No intuito de evitar o fracionamento das despesas do Município, recomenda-se que as licitações de insumos e serviços comuns aos Órgãos da Prefeitura sejam procedidos de forma centralizada, sempre que possível, adotando o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com Art. 40, II, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Assim, a centralização auxiliaria na organização das demandas em grades unificadas, objetivando a diminuição de licitações repetidas, a obtenção de melhores propostas com a economia de escala, a padronização dos ritos e documentos, assim como o alinhamento de preços dos itens contratados pelo Município, observando o disposto no Decreto Municipal nº. 57/2009.



Outrossim, recomendamos ainda, que o requisitante se atente na utilização do seu adiantamento ao que dispõe na íntegra o Decreto Municipal nº 088/2024.

São Gonçalo, xx de xxxxx de xxxx

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME DO FUNCIONÁRIO

Cargo
Matrícula

Ciente e de acordo.

NOME DO ORDENADOR DE DESPESA

Cargo
Matrícula